



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI Nº 923 DE 11 DE JUNHO DE 2014.

“Altera o Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal nº. 639 de 21 de fevereiro de 2005, que trata da remuneração paga ao Guarda Municipal e dá outras Providências”.

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, Prefeito Municipal de Trindade - PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Trindade – PE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar o Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Municipal nº. 639, de 21 de fevereiro de 2005, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A Remuneração paga ao Guarda Municipal será estipulada em 1,5 (um e meio) salários mínimos;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE –
PERNAMBUCO, 11 de junho de 2014.**

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade


ANTONIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal